

LEI N°. 647/2009, de 13 de Novembro de 2009.

**Dispõe Sobre Feriados
Religiosos Municipais, e dá
Outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam declarados feriados religiosos no município de
Saltinho as seguintes datas a seguir mencionadas:

- I - Sexta-feira da Paixão de Cristo, com data móvel;
- II - Corpus Christi, com data móvel;
- III - Dia 31 de outubro - Dia da Reforma;
- IV - Dia 02 de novembro - Dia de Finados.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Saltinho - SC, 13 de Novembro de 2009.

DEONIR LUIZ FERRONATTO
Prefeito Municipal

DANIELA SCOPEL
Séc. Adm., Faz. e Planej.

Registrada e publicada em data supra.

Elisabete Carmem Guadagnin
Coordenadora do Setor de Recursos Humanos